



## **RECOMENDAÇÃO N. 06/2023 – CEDEDICA/DPMG**

**Excelentíssimo (a) Prefeito (a) Municipal**

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2023.

**Recomendação:**

**Instituição dos Programas “Família Acolhedora” e “Guarda Subsidiada”.**

A **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais** entende da importância da convivência familiar e comunitária para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sabe-se que a convivência familiar e comunitária é um dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com esses instrumentos legais, é dever do Estado, da sociedade e da família garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Como forma de garantir a convivência familiar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a Família Acolhedora e a Guarda Subsidiada.

A Guarda Subsidiada é um benefício social que permite a um membro da família natural, extensa ou um terceiro a quem seja atribuída judicialmente a guarda de criança ou adolescente em situação de acolhimento institucional ou familiar, com o apoio e o acompanhamento do Estado.



Já Família Acolhedora é uma medida de proteção que permite a convivência da criança ou adolescente em situação de risco com uma família que lhe ofereça acolhimento temporário, afeto, segurança e a possibilidade de manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

É importante destacar que tais serviços são medidas protetivas que como objetivo garantir o direito das crianças e adolescentes a uma convivência familiar saudável e afetiva, além de proporcionar um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento integral desses indivíduos.

Ademais, é imperioso destacar que há um índice elevado de crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Brasil, sendo que muitas delas poderiam ser atendidas pela Família Acolhedora e pela Guarda Subsidiada.

Outrossim, os municípios têm um papel fundamental na implementação da Família Acolhedora e da Guarda Subsidiada como parte de suas políticas públicas de proteção à infância e juventude. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cabe ao poder público garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em situação de risco, por meio de medidas protetivas como a Família Acolhedora e a Guarda Subsidiada.

Além disso, a implementação desses programas pelos municípios contribui para a redução dos índices de acolhimento institucional, o que pode gerar economia de recursos públicos e reduzir os impactos negativos do acolhimento prolongado na vida das crianças e adolescentes em situação de risco.

Assim, é essencial que os municípios assumam sua responsabilidade na implementação dos programas de Família Acolhedora e da Guarda Subsidiada como parte de suas políticas públicas de proteção à infância e juventude, buscando parcerias com organizações da sociedade civil e investindo em recursos humanos e materiais para garantir a efetividade dessas medidas protetivas.



- **Recomendações e requisições**

A atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais é orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade, e a imperiosa necessidade de buscar soluções pela via extrajudicial, como valorização do diálogo, da mediação e da participação democrática dos grupos vulnerabilizados atingidos, como postulados pacificadores, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 80/94.

Cumpra-se ter em mente que a Defensoria Pública possui, como funções institucionais o dever de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; tudo visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, conforme o disposto no art. 4º, II, III, VII, VIII, X, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Diante disso, **REQUISITAMOS**, nos termos do art. 128, X, da Lei Complementar 80/94, e do art. 74, IX, da Lei Complementar Estadual 65/03, as seguintes informações:

- 1) **Foi implementado no município o programa Guarda Subsidiada?**
- 2) **Em caso positivo, qual a legislação vigente? Apresentar breve relatório sobre as premissas, requisitos, benefícios, quantidade de beneficiários e avaliação sobre os benefícios, malefícios ou dificuldades observados desde a instituição do programa.**



- 3) **Em caso negativo, qual a estimativa de prazo do gestor para encaminhar projeto de lei sobre o tema e incluir tal benefício em orçamento público para início de execução?**
- 4) **Foi implementado no município o programa Família Acolhedora?**
- 5) **Em caso positivo, qual a legislação vigente? Apresentar breve relatório sobre as premissas, requisitos, benefícios, quantidade de beneficiários e avaliação sobre os benefícios, malefícios ou dificuldades observados desde a instituição do programa.**
- 6) **Em caso negativo, qual a estimativa de prazo do gestor para encaminhar projeto de lei sobre o tema e incluir tal serviço em orçamento público para início de execução?**

Caso não existam os programas Família Acolhedora e Guarda Subsidiada no município, **RECOMENDA-SE** que seja adotada ao município, a implementação dos programas acima descritos, com o envio de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e inclusão de previsão orçamentária.

Para fins de auxílio na instituição dos serviços e adoção de parâmetros, segue anexas as Leis Municipais que instituíram o programa “Família Extensa Guardiã” e o serviço de “Acolhimento Familiar em Família Acolhedora” no Município de Belo Horizonte/MG.

**Fixa-se o prazo de 10 dias para resposta ao que foi acima exarado e para apresentação das informações requisitadas, além da apresentação de cronograma para as atuações programadas sobre o tema, com envio para o email remetente da Defensoria Pública local c/c para [cededica@defensoria.mg.def.br](mailto:cededica@defensoria.mg.def.br)**



Por fim, a Defensoria Pública de Minas Gerais se coloca à disposição para **acompanhar a implementação das recomendações, bem como participar de eventuais construções e debates que se façam necessários.**

Atenciosamente,

**DANIELE BELLETTATO NESRALA**  
COORDENADORA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA  
DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
DEFENSORA PÚBLICA - MADEP 761